



Município de
UNIÃO PAULISTA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO 02/2024

REGIMENTO INTERNO

OS CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL, instituído pelo Regime Próprio de Previdência Social, do Município de União Paulista- SP., no uso das atribuições que lhe conferem a lei Complementar nº 1.010 de 21 de Setembro de 2010, modificada pelas leis complementar nº 1.095, de 22 de Maio de 2013 e Lei Municipal 1.415, de 05 de novembro de 2024;

RESOLVEM ALTERAR :

O Regimento Interno do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA-SP.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O CONSELHO DELIBERATIVO, órgão superior de deliberação colegiada do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, responsável pela gestão do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA-SP, tem por objetivo assegurar aos seus beneficiários meios de subsistência nos eventos; aos segurados de aposentadoria por invalidez; aposentadoria compulsória; aposentadoria por idade e tempo de contribuição; salário-maternidade e salário-família e a seus dependentes de pensão por morte ou auxílio-reclusão.

DA ORGANIZAÇÃO

Da Organização do Fundo de Previdência Municipal de União Paulista.

Art. 2º: O Fundo de Previdência Municipal de União Paulista será dirigido por uma Diretoria Executiva composta por (Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário), por um Conselho Deliberativo e um Conselho Fiscal, os dois últimos escolhidos por eleição direta e secreta, regulamentada em resolução própria,



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

dentre os Servidores Públicos Municipais ativos e inativos, e com atribuições a serem estabelecidas neste Regimento Interno.

§ 1º Para os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão eleitos suplentes em igual número dos titulares.

I – O Conselho Deliberativo será composto por:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário

II – Conselho Fiscal será compostos por:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Secretário

§ 2 A Diretoria Executiva será nomeada pelo Conselho Deliberativo.

§.3º Fica vedado ao Presidente da Diretoria Executiva fazer parte dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.

§ 4º Ao Presidente da Diretoria Executiva, deverá ser concedida uma função-gratificada, a ser paga pelo município.

Art. 3º: Os Conselhos Deliberativo e Fiscal serão composto por 03 (três) segurados, sendo eles ativos ou inativos e 03 (três) suplentes.

§ 1º Dentre os segurados ativos só poderão ser eleitos os servidores efetivos, no mínimo há mais de 03 (três) anos de exercício, no serviço público municipal, extensivos aos inativos.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

§ 2º Os Conselhos Deliberativo e Fiscal terão Mandato de 04 (quatro) anos, permitida sua recondução, por igual período.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 4. A Diretoria Executiva é o órgão de execução das atividades do Fundo de Previdência Municipal de União Paulista e será composta:

- I** – Presidente e Vice-Presidente
- II** – Secretário e Segundo Secretário

DAS ATRIBUIÇÕES DE COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA

Art. 5. Compete ao Presidente do Fundo de Previdência Municipal de União Paulista:

- I** – realizar a consolidação e o fechamento do relatório mensal de atividades da Diretoria Executiva;
- II** – consolidar a prestação de contas anual a ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo após análise e aprovação dos Conselhos Deliberativo e Fiscal.
- III** – representá-lo publicamente e, juntamente com Procurador Municipal, representá-lo judicial e extrajudicialmente;
- IV** - deferir, atualizar e cancelar os pedidos de benefícios previdenciários;
- V** - expedir atos normativos visando o funcionamento interno do Fundo de Previdência Municipal de União Paulista - SP.
- VI** – fornecer os documentos que lhe sejam requisitados pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal.;
- VII** - prestar as informações solicitadas pelos órgãos de controle interno e externo;
- VIII** – dar cumprimento às deliberações às orientações ou correções sugeridas pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- IX** – praticar os seguintes atos administrativos:
 - a)** elaboração da política anual de investimentos dos recursos previdenciários do Fundo de Previdência de União Paulista;
 - b)** elaboração de relatório mensal contendo a execução da política anual de investimentos, analisando seus resultados;
 - c)** elaboração dos anteprojetos relativos ao à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e à Lei Orçamentária Anual – LOA, a serem encaminhados ao Conselho Deliberativo .
 - d)** subscrição de cheques e demais documentos relativos à movimentação dos recursos previdenciários do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA;
 - e)** lavratura dos contratos administrativos, convênios, ajustes e demais instrumentos similares;
 - f)** cobrança na hipótese de atraso nos pagamentos ou nos repasses das contribuições previdenciárias devidas ao FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA;



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

g) dar ciência ao Conselho Deliberativo na ocorrência da hipótese prevista na alínea anterior.

DAS ATRIBUIÇÕES DE COMPETÊNCIA

SECRETÁRIO

Art. 6. Compete ao Secretário:

- I** - elaborar o seu relatório mensal de atividades e encaminhá-lo à Presidência;
- II** - executar a atividade de elaboração e processamento das folhas de pagamento relativas aos benefícios previdenciários concedidos pelo FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA;
- III** - proceder à arrecadação das contribuições previdenciárias devidas pelos entes patronais, pelos servidores ativos, inativos e pensionistas;
- IV** - proceder ao empenho, a liquidação e o pagamento das despesas;
- V** - manter os serviços de protocolo, expediente e arquivo;
- VI** - realizar as atividades referentes à gestão da estrutura e de pessoal do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA;
- VII** - elaborar a ordem cronológica dos pagamentos;
- VIII** - manter o controle do patrimônio mobiliário e imobiliário, individualizando-o e discriminando-o por espécie;
- IX** - disponibilizar ao segurado e, na sua falta, a seus dependentes, as informações constantes de seu registro individualizado;
- X** - substituir o Presidente, na hipótese de suas ausências;
- XI** - realizar o atendimento aos segurados e dependentes do FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UNIÃO PAULISTA;
- XII** - instruir os processos de concessão, atualização e cancelamento de benefícios previdenciários;
- XIII** - zelar pela guarda e manutenção das informações e dos processos de concessão de benefícios previdenciários;
- XIV** - acompanhar a legislação federal relativa aos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS, propondo ao Presidente as atualizações que se fizerem necessárias;
- XV** - executar o procedimento administrativo de compensação previdenciária;
- XVI** - manter e atualizar o cadastro dos segurados e seus dependentes;
- XVII** - supervisionar a atividade de perícia médica;
- XVIII** - executar a atividade de acompanhamento dos benefícios previdenciários;

Do Conselho Deliberativo e Fiscal.

Art. 7º: Compete ao Conselho Deliberativo.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

I - estabelecer e normatizar as diretrizes gerais do Fundo de Previdência Municipal de União Paulista.

II – apreciar e aprovar a proposta orçamentária do Fundo de Previdência Municipal de União Paulista.

III – organizar e definir a estrutura administrativa, financeira e técnica do Fundo de Previdência Municipal de União Paulista;

IV – conceber, acompanhar e avaliar a gestão operacional; econômica e financeira dos recursos do Fundo de Previdência Municipal de União Paulista.

V – examinar e emitir parecer conclusivo sobre propostas de alteração da política previdenciária do Município;

VI – autorizar a contratação de empresas especializadas para a realização de estudos atuariais ou financeiros;

VII – autorizar a alienação de bens pelo Fundo de Previdência Municipal de União Paulista e o gravame daqueles já integrantes do patrimônio do Fundo;

VIII – aprovar a contratação de agentes financeiros, bem como a celebração de contratos, convênios e ajustes pelo Fundo de Previdência Municipal de União Paulista;

IX – deliberar sobre a aceitação de doações, cessões de direitos e legados, quando onerados por encargos;

X – adotar as providências cabíveis para a correção de atos e fatos, decorrentes de gestão, que prejudiquem o desempenho e o cumprimento das finalidades do Fundo de Previdência Municipal de União Paulista;

XI – acompanhar e fiscalizar a aplicação da legislação pertinente ao Fundo de Previdência Municipal de União Paulista;

XII – apreciar a prestação de contas anual a ser remetida ao Tribunal de Contas;

XIII – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XIV – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, relativas ao Fundo de Previdência Municipal de União Paulista, nas matérias de sua competência; e



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

XV – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras ao de Previdência Municipal de União Paulista.

§ 1º O membro que não comparecer a mais de 03 (três) reuniões ordinária ou extraordinária no ano, sem justificativa, perdera o mandato, assumindo em seu lugar o suplente.

Art. 8º: – Toda a movimentação financeira das contas do Fundo de Previdência Municipal de União Paulista serão assinados pelo Presidente e Primeiro Secretario da Diretoria Executiva.

Art.9º - Compete ao Conselho Fiscal.

- I - examinar o plano de custeio proposto pelo Conselho Deliberativo;
- II -proceder à tomada de contas do Conselho Deliberativo, através do exame de seus balancetes mensais, podendo solicitar ou fazer exame direto dos comprovantes;
- III - opinar sobre assuntos econômico - financeiros relacionados à gestão do Fundo.

§ 1º O membro que não comparecer a mais de 03 (três) reuniões ordinária ou extraordinária no ano, sem justificativa, perdera o mandato, assumindo em seu lugar o suplente.

DAS REUNIÕES DOS CONSELHOS

Art. 10º. Os Conselhos Deliberativo e Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, em sessões trimestrais e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou pelo menos, dois terços de seus membros, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Parágrafo único – Das reuniões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 11º. As decisões dos Conselhos Deliberativo e Fiscal serão tomadas por maioria, exigido o quórum de três membros.

Art. 12º. Incumbirá ao Município proporcionar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal os meios necessários ao exercício de suas competências, bem como, a cobertura de eventuais insuficiências financeiras do RPPS, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

DA ORDEM DOS TRABALHOS

Art. 13º. Os assuntos serão distribuídos e discutidos nos Conselhos Deliberativo e Fiscal pela ordem cronológica das respectivas entradas.

Parágrafo único - No caso de matéria urgente ou de alta relevância, poderá a mesma a critério do Conselho, entrar imediatamente em discussão, ainda que não incluída na ordem do dia.

Art. 14. A ordem dos trabalhos, a ser observada nas reuniões dos Conselhos, será a seguinte:-

- I - verificação da presença e existência “quórum”;
- II – leitura, discussão, votação, aprovação e assinatura da ata de reunião anterior;
- III – sorteio dos processos e assuntos a serem distribuídos, caso necessite de análise e parecer;
- IV – ordem do dia, compreendendo leitura, discussão e votação de relatórios, pareceres e resoluções.

Parágrafo único – Em casos de urgência ou de alta relevância, os Conselhos poderão alterar a ordem dos trabalhos estabelecidos neste artigo.

DA EXECUÇÃO DOS TRABALHOS



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Art. 15. A ordem do dia será organizada com os assuntos apresentados para discussão, acompanhados dos respectivos pareceres ou resoluções.

Art. 16. Após a leitura do parecer ou resolução, o Presidente submeterá o assunto, dando a palavra ao membro que a solicitar.

Parágrafo único. O período para discussão da matéria será previamente fixado pelo Presidente, cabendo a cada membro o mesmo espaço de tempo máximo para debater os assuntos.

Art. 17. Durante a discussão de parecer ou resolução, os membros do Conselho poderão:

- I – apresentar emendas ou substitutivos às conclusões;
- II – opinar sobre relatórios apresentados;
- III – propor providências para instrução do assunto em debate.

Art. 18 As propostas apresentadas durante a reunião devem ser classificadas, a critério do Presidente, em matéria de estudo ou de deliberação imediata.

Art. 19. O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto a matéria em exame poderá requerer vistas do processo relativo ao assunto em estudo, e o adiamento da discussão ou votação.

§ 1º - O prazo de vistas será de 3 (três) dias, podendo, a critério do Conselho, ser prorrogado, se necessário ao exame do assunto, ou reduzido, em função da urgência da matéria.

§ 2º - Quando a discussão, por qualquer motivo, não for encerrada em uma reunião, ficará adiada para a reunião seguinte.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Art. 20. Após o encerramento da discussão, a matéria será submetida à deliberação do plenário juntamente com as emendas ou substitutivos e as propostas que forem apresentadas.

Parágrafo único. O voto do relator ou de qualquer membro do Conselho poderá ser dado por escrito ou oralmente, devendo, nesta última hipótese, ser lavrado o termo.

Art. 21. As deliberações dos Conselhos serão fundamentadas e denominar-se-ão, conforme o caso, parecer, deliberação ou sugestão.

Art. 22. As decisões dos Conselhos serão levadas à consideração do Prefeito, em processo.

DAS ATAS

Art. 23. As atas serão lavradas por um membro do Conselho designado para secretariar a reunião e assinadas pelos presentes, e nelas resumirão, com clareza e objetividade, os fatos relevantes ocorridos durante a reunião, devendo conter:

- I – o dia, mês, ano, hora da abertura da reunião;
- II – o nome do Presidente ou seu substituto quando em exercício da Presidência;
- III – os nomes dos membros que houverem faltados e apresentem justificativas;
- IV – os nomes dos membros que houverem comparecido, bem como eventuais convidados;
- V – o registro dos fatos ocorridos, dos assuntos tratados, dos pareceres apresentados e das resoluções tomadas, mencionando-se sempre a natureza dos estudos efetuados.

Art. 24. Lida no começo de cada reunião, a ata anterior será discutida, retificada, quando for o caso, assinada pelo Secretário, declarando o Presidente, ao encerrá-la e subscrevê-la a data da aprovação.



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Art. 25. As atas serão registradas em livro próprio ou digitadas em folhas soltas e devidamente encadernadas, cuja responsabilidade de guarda é do Presidente do Conselho.

DAS SUBSTITUIÇÕES E PERDAS DE MANDATO

Art. 26. Os membros dos Conselhos estarão dispensados de comparecer às reuniões, por ocasião de férias ou de licenças que lhes forem regularmente concedidas pelos respectivos serviços onde estiverem lotados.

Parágrafo único. Nesta hipótese deverão comunicar o fato ao Conselho com a antecedência de 15 (quinze) dias, salvo motivo urgente devidamente justificado.

Art. 27. Os membros titulares em suas ausências e impedimentos serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Art. 28. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal não serão destituíveis *ad nutum*, somente podendo ser afastados de suas funções depois de julgados em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

Parágrafo Único: Serão notificados pelo presidente do RPPS os conselheiros que por ventura não possuírem a certificação de que trata o Parágrafo Primeiro, Artigo 76 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, o qual será destituído de sua função se deixar de atender e/ou se manifestar no prazo estipulado.

DO REGISTRO CONTÁBIL



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Art. 29. O Fundo de Previdência Municipal de União Paulista – SP. observará normas de contabilidade e atuária, fixadas pelo órgão competente da União.

DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Art. 30. O Conselho Deliberativo deverá observar e controlar as atividades de compensação financeira entre regimes previdenciários, bem como:

I – analisar os processos de aposentadorias e de pensões registrados pelo TCE/SP, cujos servidores e ex - servidores possuem ou possuíam tempo público vinculado ao RGPS ou tempo de contribuição averbado, com vistas à compensação financeira junto ao órgão competente, na forma da legislação federal;

II – acompanhar a operacionalização do sistema de compensação previdenciária, quanto ao encaminhando requerimentos de valores a serem ressarcidos, junto ao RGPS e outros RPPS e digitalizando a documentação correspondente, bem como efetuando o controle de qualidade dos requerimentos de cobrança e respectivas certidões enviadas para compensação pelo demais regimes previdenciários;

III - efetuar o controle e o acompanhamento financeiro dos valores creditados, glosados e desembolsados pelo sistema de compensação;

IV – efetuar o controle de falecimentos de inativos e pensionistas, com vistas à exclusão destes do sistema de cobrança;

V – avaliar os pedidos de compensação financeira oriundos de outros regimes previdenciários;

VI - exercer outras atividades pertinentes que lhe forem delegadas.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Art. 31. O Conselho Deliberativo estabelecerá rotinas e procedimentos para concessão dos benefícios aos segurados e seus dependentes, bem como no registro cadastral individualizado.

Art. 32. O Fundo de Previdência Municipal de União Paulista – SP., reger-se-á pelas disposições deste Regimento no que couber sem prejuízo das disposições constitucionais e legais em vigor.

Art. 33. O presente Regimento Interno poderá ser alterado mediante proposta, nos termos constitucionais e legais que o regem, submetida à apreciação do Conselho Deliberativo e Fiscal e aprovada pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 34. O Conselho Deliberativo, realizará anualmente a revisão do Regimento Interno consolidando todas as modificações e precedentes adotados, bem como procedendo a eventuais alterações necessárias mediante deliberação da maioria absoluta de seus membros.

Art. 35. Os casos omissos ou controversos não previstos neste Regimento Interno serão resolvidos pelos Conselhos Deliberativo e Fiscal ouvido seus membros e as soluções constituirão precedente regimental.

Art. 36. Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

União Paulista, 10 de novembro de 2024



FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Pelo Conselho Deliberativo:

ELIZANDRA CRISTINA DA SILVEIRA MAGRI MARTINS

LAURO CAMACHO TARDOQUE

ELAINE CRISTINA GORGATTO ZOZOLOTO

EVALDIR LOURENÇO DA SILVA

SILVIA MARIA PAPILE CAVATÃO

Pelo Conselho Fiscal:

ANTONIO TURATI NETO

JOSÉ DOMINGOS ALVES CAMILO

TÂNIA MEIRE MOLINARI BOTTE

ALEXANDRE JOSÉ DA SILVA

MARIA CANDELÁRIA DA SILVA